



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, hora e local:** Aos 24 dias do mês de abril de 2024, às 11:30 horas, de forma exclusivamente digital, na sede da Companhia **Agric Adubos e Gestão de Resíduos Industriais e Comerciais S.A.**, localizada na cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, na Rod BR 282, KM 356,5, CEP 89.620-000.
2. **Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado na Central de Balanços, nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2024, sob as respectivas seguintes hashes de publicação: 67081BD920B98308876CC84995C66D1A769ABD28, 064C3BDD7A981220BDD7D363B7351CF255AB9923 e 0B3A49B514448908F079D9AD2295598F506CD664. Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente, Sr. Guilherme Fiuza Muniz; e Secretária, Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **Ordem do dia:** (A) **Em Assembleia Geral Ordinária:** (A.i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; (A.ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e (A.iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia; e (B) **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (B.i) aprovar a transferência da sede da Companhia para a cidade de Cataguases – Minas Gerais; (B.ii) aprovar a reforma do Art. 2º do Estatuto Social para refletir a nova sede da Companhia; (B.iii) aprovar a alteração dos jornais nos quais a Companhia realiza as publicações ordenadas pela Lei das S/A; e (B.iv) aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia;
5. **Quorum de Instalação e Deliberações:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
  - 5.1. **Em Assembleia Geral Ordinária:**
    - 5.1.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S/A.
    - 5.1.2. Aprovar, por unanimidade, depois de examinados e discutidos, o relatório anual e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, dispensada a publicação dos documentos de que trata o art. 133 da Lei das S/A que, de acordo com o inciso III do art. 294 da LSA, foram publicados na Central de Balanços no dia 25 de março de 2024, às 17:52:01, sob a seguinte hash de publicação 2FC4FE0192918DAA52E1F5AF8159E71AEEA 3063C.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024



5.1.3. Tendo em vista que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 a Companhia apresentou prejuízo no montante de R\$ 835.223,69 (oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), não haverá distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia.

5.1.4. Fixar, por unanimidade, o montante global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2024, nos termos do montante proposto pelos acionistas presentes, conforme documento rubricado e autenticado pela mesa e que fica arquivado na sede da Companhia como Doc.01.

5.2. **Em Assembleia Geral Extraordinária:**

5.2.1. Autorizar, por unanimidade, a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S/A.

5.2.2. Aprovar, por unanimidade, a alteração da sede social da Companhia que passará de BR 282, km 356,5, na cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, CEP 89.620-000 para Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36770-034.

5.2.3. Em virtude da deliberação tomada acima, aprovar, por unanimidade, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36.770-034.”*

5.2.4. Aprovar, por unanimidade, a alteração do jornal no qual a Companhia realiza as publicações ordenadas pela Lei das S.A. que passarão a ser realizadas no jornal “Diário do Comércio” (Minas Gerais), exceto no que se refere às publicações cuja legislação aplicável possam ser feitas na Central de Balanços ou outra plataforma aplicável.

5.2.5. Aprovar, por unanimidade, a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante desta ata como **Anexo I**.

6. **Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. **Mesa:** as) Guilherme Fiuza Muniz – Presidente; as) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; **Acionistas:** as) Energisa Biogás S.A. representada por seu advogado João Paulo Paes de Barros e; as) Mauro César Ihacos.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira  
Secretária



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

## **ANEXO I**

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA AGRIC ADUBOS E GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**AGRIC ADUBOS E GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.**  
CNPJ 28.260.261/0001-60  
NIRE 42.300.060.623

#### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **AGRIC ADUBOS E GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”), que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 04 de agosto de 2023 e devidamente arquivado na sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP 36.770-034.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (i) usinas de compostagem; (ii) tratamento e/ou destinação final de resíduos perigosos e não-perigosos; (iii) transbordo, remoção e/ou transporte de resíduos e gás; (iv) geração de energia a partir do biogás, exploração do biogás de aterros sanitários, geração e comercialização de créditos de carbono ou similares; (v) serviços de engenharia ambiental, (vi) gerenciamento de resíduos; (vii) beneficiamento e/ou industrialização de resíduos; (viii) blendagem de resíduos para coprocessamento; (ix) tratamento de chorume e de efluentes não-domésticos; e (x) produção e comercialização de biofertilizantes, incluindo processos de recebimento e pré-tratamento de resíduos, biodigestão; (xi) gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 53.800.035,60 (cinquenta e três milhões, oitocentos mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos), representado por 1.167.240 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo 2º.** As ações ordinárias, sem valor nominal, terão as seguintes características e conferirão aos seus titulares os seguintes direitos:

(a) *Direito de Voto.* Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia;

(b) *Proventos.* As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber percentual do lucro líquido ajustado do exercício que for declarado como dividendo e/ou juros sobre capital próprio;

(c) *Participação em Aumentos de Capital.* As ações ordinárias participarão nos aumentos de capital da Companhia com capitalização de lucros ou reservas; e

(d) *Amortização e Resgate.* As ações ordinárias da Companhia não serão resgatáveis e nem passíveis de amortização.

**Parágrafo 3º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações.

**Parágrafo 4º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo 5º.** O direito de preferência para a subscrição de aumentos de capital deve observar o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 6º.** À Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

**Parágrafo 7º.** A Assembleia Geral poderá criar, a qualquer tempo, outras classes de ações, por deliberação tomada nos termos deste Estatuto Social, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 6º.** Nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 7º.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observados ainda os termos e condições relativos à realização de aumentos de capital social da Companhia estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas da Companhia e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas seguindo as competências e as formalidades de publicação, comunicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações e nos termos do Acordo de Acionistas. Os editais de convocação deverão incluir detalhadamente o dia, a hora e o local em que a Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas detentores de ações com direito a voto em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais deverão preferencialmente ocorrer na sede social da Companhia e somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de acionistas titulares de ações necessárias para instalação da Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, exceto se de outra forma estabelecido no estabelecidos no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que este será responsável por anotar as discussões e deliberações em ata.

**Parágrafo 5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, admitindo-se que o procurador seja portador de voto por escrito.

**Artigo 9º.** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das Ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tal acordo e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com o Acordo de Acionistas serão nulas de pleno direito.

**Artigo 10º.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, neste Estatuto Social, incluindo o disposto no § 2º abaixo, ou no Acordo de Acionistas, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou atualização do plano de negócios e/ou no orçamento anual da companhia;
- (b) exceto se (a) previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual da companhia, ou (b) realizado no curso normal dos negócios, a aquisição, alienação, cessão, transferência, Oneração ou arrendamento/locação de direitos, bens ou ativos (de qualquer natureza), em valor igual ou superior, em uma operação isolada ou conjunto de operações relacionadas entre si em um mesmo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

exercício social, no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas Controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento;

(c) contratação de endividamento, financiamento ou empréstimo em que a Companhia seja a parte devedora, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários, exceto se previsto no plano de negócios e/ou do orçamento anual da companhia;

(d) contratação de operações de mercado futuro, derivativos ou operações de hedge financeiro, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada, auferida pela Companhia e por suas Controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em uma operação ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um período de 12 (doze) meses, exceto se previsto no plano de negócios e/ou do orçamento anual da companhia;

(e) concessão de empréstimos pela Companhia, salvo se realizados no curso normal dos negócios ou se realizados no âmbito do objeto social da Companhia;

(f) a prestação pela Companhia de garantias em favor de terceiros, incluindo fiança, aval ou garantias reais sobre seus ativos, salvo pela prestação de garantias no curso normal dos negócios;

(g) salvo se (a) realizados no curso normal dos negócios, ou (b) previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia, a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou operação, que envolva despesas, custos ou obrigações a serem assumidas pela Companhia em valor igual ou superior, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações relacionadas entre si em um mesmo exercício social, ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas Controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;

(h) exceto se (a) no curso normal dos negócios; ou (b) previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual da Companhia, realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, cujo valor seja superior ao montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas Controladas nos 12 meses antecedentes ao evento;

(i) concessão de doações e subvenções, independentemente do valor envolvido;

(j) alteração do estatuto social da Companhia ou de suas controladas, incluindo a constituição e instalação de conselho de administração e conselho fiscal da Companhia ou de suas Controladas;

(k) declaração de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;

(l) aprovação da propositura de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral ou a celebração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais para prevenir ou encerrar litígio (a) que envolva valor igual ou superior ao montante equivalente a 10% (dez por cento) da receita consolidada auferida pela Companhia e por suas controladas nos 12 (doze) meses antecedentes ao evento, em operação isolada ou de forma acumulada em diferentes operações em um mesmo exercício social, ou (b) contra autoridades governamentais; exceto, em qualquer caso, (x) se no



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

curso normal dos negócios, inclusive no âmbito do exercício das atividades da Companhia como agente de cobrança contra eventuais devedores ou perante terceiros em tentativas de fraudes envolvendo as atividades da Companhia, e (y) se relacionado a qualquer ação judicial, administrativa ou qualquer outro litígio, contra autoridades governamentais e quaisquer entes da Federação, cujo objeto envolva pedido de obtenção de benefícios fiscais, recuperação ou compensação de tributos, ou o questionamento de cobranças fiscais ou quaisquer outros objetos semelhantes relacionados ao planejamento fiscal da Companhia;

(m) aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou, conforme aplicável, arrendamento de participação, pela Companhia e/ou suas Controladas, em sociedades ou outras pessoas ou de estabelecimento comercial, ou, ainda, estabelecimento, pela Companhia e/ou suas controladas, de qualquer (i) joint venture (societária ou contratual); ou (ii) consórcio, parceria ou aliança;

(n) oneração de ações e valores mobiliários pelos acionistas;

(o) a celebração, realização, alteração ou rescisão de qualquer acordo, operação, relação de crédito ou negócio, verbal ou escrito, entre, de um lado, a Companhia e/ou suas controladas, e, de outro lado, qualquer Conselheiros (caso existentes) e/ou Diretores, e/ou suas Afiliadas ou Partes Relacionadas;

(p) fixação e alteração da remuneração global anual da administração da Companhia;

(q) emissão pública de Valores Mobiliários, no Brasil ou no exterior, bem como o registro na categoria A da CVM e oferta primária ou secundária de ações ou Valores Mobiliários em bolsas de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior;

(r) emissão pública ou privada de debêntures, notas promissórias ou outros títulos de dívida;

(s) criação de nova classe ou espécie de ações de emissão da Companhia, bem como a conversão de ações em outra classe ou espécie;

(t) alteração nas preferências, vantagens ou características de classes ou espécies de ações de emissão da Companhia;

(u) alteração da política de dividendos da Companhia, ou aprovação de qualquer distribuição de dividendos de forma diversa daquela prevista na Política de Dividendos (equiparando-se a dividendos, para fins deste item, qualquer outra forma de remuneração dos Acionistas, como juros sobre capital próprio);

(v) aprovação de aumento de capital ou a emissão de Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia (incluindo bônus de subscrição);

(w) a contratação ou substituição de auditor independente;

(x) aprovação e alteração de planos de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia (*stock option plan*); e

(y) definição do valor do saldo da reserva de investimento da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

**Parágrafo 1º.** Ressalvadas as matérias para as quais a Lei das Sociedades por Ações exija quórum de aprovação específico, ou pelo Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das ações com direito a voto presentes.

**Parágrafo 2º.** A aprovação das seguintes matérias (“Matérias Qualificadas de AG”) estará sujeita aos quóruns qualificados de aprovação previstos pela Assembleia Geral previstos no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (a) redução do capital social da Companhia (exceto para absorção de prejuízos acumulados ou na hipótese de redução de capital social de forma proporcional à participação detida por cada Acionista na Companhia e/ou nas Controladas);
- (b) recompra, resgate, amortização, reembolso, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações (exceto cancelamento de ações em tesouraria que já tenham sido objeto de recompra pela Companhia) ou redução do número autorizado de ações de uma ou mais classes;
- (c) incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia, desde que (a) afetem materialmente os direitos detidos pelos Acionistas; ou (b) resultem em alteração de controle da Companhia; ou (c) resultem na alienação de, substancialmente, todos os ativos de propriedade da Companhia;
- (d) aprovação acerca da avaliação de bens a ser realizada no âmbito da conferência de bens em aumento do capital social da Companhia;
- (e) dissolução ou liquidação da Companhia, ou a cessação de seu estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes; e
- (f) autorização à administração para declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

### **DIRETORIA**

**Artigo 12º.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) Diretores, residentes no Brasil, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores, todos com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos.

**Parágrafo 3º.** Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, caberá à Assembleia Geral eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo 4º.** Competirá ao Diretor Presidente:

- (a) administrar e gerir os negócios sociais da Companhia;
- (b) emitir e aprovar normas e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (c) submeter à Assembleia Geral, conforme necessário, o programa anual de atividades da Companhia e suas respectivas revisões; e
- (d) outros atos da administração geral da Companhia.

**Parágrafo 5º.** Competirá aos Diretores:

- (a) coordenar a elaboração do relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (b) coordenar as atividades financeiras da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

- (c) coordenar as atividades administrativas e de recursos humanos da Companhia.
- (d) coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais da Companhia;
- (e) viabilizar a comercialização dos produtos (vendas e marketing);
- (f) representar a Companhia externamente (*advocacy*);
- (g) prospectar, fomentar e desenvolver novos negócios; e
- (h) apoiar no desenvolvimento do plano de negócios da Companhia.

**Parágrafo 6º.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e nas deliberações da Assembleia Geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia.

**Artigo 13º.** Observadas as matérias sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral previstas no Artigo 10 e seus parágrafos, a Companhia obrigar-se-á:

- (a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto no item (ii) da alínea “c” abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato.
- (b) pela assinatura conjunta de (i) dois Diretores; ou (ii) um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato o cargo ocupado pelos outorgados; para todos os atos não indicados na alínea “c” abaixo.
- (c) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea “a” acima, isoladamente, para a:
  - (i) prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia.

(ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula “ad judícia” e “et extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.

(iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

**Parágrafo 1º.** – Para a prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral, que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea “a” acima, representem isoladamente a Companhia, independentemente das demais disposições deste Artigo 13, ressalvada a hipótese dos atos acima arrolados fazerem parte do curso normal dos negócios da Companhia e estarem previstos no plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, incluindo eventual margem para o plano de negócios e/ou do orçamento anual.

**Parágrafo 2º.** – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 13 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea “a”.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 14º.** O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando aprovado pelos acionistas na forma do Acordo de Acionistas, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS**

**Artigo 15º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 2º.** As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes.

**Artigo 16º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação:

- (a) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (b) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- (c) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

(d) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva de investimento, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, tendo por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos da Companhia em ativos não circulante (CAPEX); (b) financiar a expansão das atividades da Companhia e suas controladas (sempre respeitados os fóruns e quóruns deliberativos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de acionistas); (c) reforçar o capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas; e (d) futuras distribuições como dividendos, na forma da lei, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas;

(e) a parcela correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (a) a (d) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas, a título de pagamento de dividendo obrigatório, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas;

(f) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia, conforme proposta da Diretoria a ser submetida e aprovada em Assembleia Geral da Companhia por maioria simples; e

(g) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, deverá ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, §6.º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Único.** A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**Artigo 17º.** Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

**Parágrafo Único.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverter-se-ão em proveito da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 19º.** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas, durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros.

**Parágrafo Único.** Nos termos do §8.º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas, observando-se o previsto no §9.º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20º.** No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral da Companhia, dividido pelo número total de ações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21º.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção (“Disputa”), será resolvida (a) por arbitragem na forma prevista neste artigo, caso envolvam um montante de, pelo menos, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado pela Taxa DI, contado a partir desta data; e (b) por meio Poder Judiciário, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Disputas que envolvam montantes inferiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizado pela Taxa DI.

**Parágrafo 1º.** A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

**Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, na forma do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à Câmara nomear todos os membros do Tribunal Arbitral, de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara.

**Parágrafo 3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei de arbitragem brasileira será a lei aplicável à arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 4º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Parágrafo 5º.** Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 6º.** As partes poderão recorrer a qualquer juízo competente para os fins exclusivos de (i) exigir judicialmente o pagamento de valores líquidos e certos que possam ser cobrados pela via de execução judicial independentemente de um prévio processo de conhecimento; (ii) assegurar a instituição da arbitragem; e/ou (iii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 7º.** As partes comprometerão a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 8º.** Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e/ou qualquer outro documento celebrado pelas partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou outro documento celebrado pelas partes ou pela Companhia. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Artigo 22º.** A Companhia e as controladas vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

**Artigo 23º.** No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegura, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**Artigo 24º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral, observado, em qualquer caso o disposto no Acordo de Acionistas.”

\*\*\*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024



244503427

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |                                                                 |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A. |
| PROTOCOLO       | 244503427 - 30/04/2024                                          |
| ATO             | 008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA        |
| EVENTO          | 038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF                       |

### MATRIZ

NIRE 42300060623  
CNPJ 28.260.261/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024  
SOB N: 20244503427

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 90592930610 - JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA - Assinado em 04/05/2024 às 05:10:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/05/2024

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 04/05/2024

Arquivamento 20244503427 Protocolo 244503427 de 30/04/2024 NIRE 42300060623

Nome da empresa AGRIC ADUBOS E GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338409817578847

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral